



**SOCIEDADE BRASILEIRA DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Código de Conduta

(Aprovado em 21 de maio de 2020)

Salvador/BA

SOCIEDADE BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Conselho Diretor (mandato 2018-2020)

Diretor Presidente: Magnus Luiz Emmendoerfer

Vice-Presidente: James Batista Vieira

Diretor de Administração e Finanças: Lindomar Pinto da Silva

Diretora de Relações Institucionais: Cláudia Souza Passador

Diretor de Relações Internacionais: Hugo Marco Consciência Silvestre

Diretor de Comunicação: Caio César de Medeiros Costa

Diretor de Eventos: Antônio Sérgio Araújo costa

Conselho Fiscal (mandato 2018-2020)

Adagenor Lobato Ribeiro

Sandro Trescastro Bergue

Thiago Silva e Souza



Rua Doutor José Peroba, 251. Salvador/BA - Brasil. 41770-235.



sbap.org.br



secretaria@sbap.org.br

SUMÁRIO

Preâmbulo	4
Condutas	5
Diretrizes de relacionamento com as partes interessadas	7
Conflito de interesse	9
Propriedade intelectual	10
Governança da política de integridade	11
Anexo – exemplos de condutas incompatíveis	12

PREÂMBULO

A atuação dos associados e colaboradores da Sociedade Brasileira de Administração Pública (SBAP) é orientada pelos mais elevados padrões de conduta ética, profissional e legal. Este código de conduta visa estabelecer os princípios e padrões de integridade da SBAP, fornecendo as orientações necessárias para que seus administradores, sócios e colaboradores conheçam, observem, pratiquem e respeitem integralmente os padrões esperados de conduta pela Sociedade Brasileira de Administração Pública.

Missão: contribuir para o aperfeiçoamento da governança pública brasileira.

Atuação: *advocacy*, pesquisa, educação, capacitação, divulgação científica.

Valores:

- Excelência (temos compromisso com a geração de valor público)
- Integridade (observamos os princípios e as normas de conformidade ética, gerencial e legal)
- Transparência (incentivamos a participação, prestamos contas e assumimos a responsabilidade)
- Cooperação (atuamos em redes que unem acadêmicos e profissionais em favor do desenvolvimento do Estado brasileiro)

Princípios institucionais:

- Espírito republicano, fundado na igualdade entre os cidadãos e na rejeição de qualquer forma de privilégio;
- Promoção do Estado democrático de direito, baseado no respeito aos direitos fundamentais e nas liberdades individuais;
- Respeito aos direitos humanos.

Princípios de atuação:

- Temos compromisso com a geração de valor público;
- Atuamos de forma autônoma, independente, laica e apartidária;
- Fundamentamos nossa ação no conhecimento técnico-científico;
- Valorizamos o mérito individual e somos contra qualquer forma de favoritismo;
- Respeitamos as diferenças de opinião e buscamos o diálogo e a compreensão;
- Fomentamos redes e parcerias baseadas em resultados;
- Gerimos nossos recursos de forma transparente e participativa.

CONDUTAS

Relação de condutas que cada administrador, sócio ou colaborador deve ler, compreender, comprometer-se e cumprir no exercício das atividades exercidas no âmbito da SBAP.

Nossos compromissos com os/as sócios e colaboradores são:

- Agir com cordialidade e cortesia, promovendo o espírito de equipe, a colaboração, a confiança, o respeito e a pluralidade de opiniões, inclusive políticas;
- Fomentar um ambiente livre de qualquer tipo de preconceito, discriminação, assédio, *bullying* ou intimidação, seja nos pontos de vista moral, físico ou sexual;
- Respeitar todas as formas de diferenças individuais, sejam elas de origem, nacionalidade, gênero, cor/ raça, religião, étnicas, sociais, culturais, etárias, físicas ou de orientação sexual;
- Tratar a todos de forma justa, promovendo oportunidades iguais independente de suas diferenças;
- Decidir sobre as oportunidades profissionais de forma transparente, com base no mérito e nas qualificações relacionadas a atividade;
- Respeitar as diferenças locais e regionais, buscando contribuir para reduzir as desigualdades de oportunidade;
- Compartilhar conhecimentos e recursos de forma a incentivar o desenvolvimento de todos os sócios e colaboradores;
- Preservar a independência e a autonomia científica dos profissionais, abstendo-se de restrições que não contrariem a ética, a boa técnica ou a lei; e,
- Agir de maneira compatível com a missão, a visão e os valores da SBAP.

Nossos compromissos com a sociedade são:

- Exercer atividades com o objetivo de contribuir para o aperfeiçoamento da governança pública;
- Repudiar quaisquer iniciativas que almejem o lucro, ou qualquer tipo de vantagem pessoal, decorrente de procedimentos antiéticos, antiprofissionais ou ilegais;
- Impedir a delegação de atividades a sócios ou colaboradores que não disponham da qualificação necessária ao seu fiel desempenho;

- Estar aberto e acolher sugestões, críticas e reclamações relacionadas às atividades realizadas ou apoiadas pela SBAP;
- Contribuir, sempre que possível, para que as atividades sejam indutoras do desenvolvimento social e econômico do país;
- Apoiar e fortalecer as redes e parcerias com outras organizações governamentais, empresariais ou da sociedade civil que compartilhem de nossos valores e objetivos; e,
- Zelar pela imagem e reputação do Estado brasileiro e de suas instituições.

Nossos compromissos com os parceiros institucionais são:

- Reger nosso relacionamento institucional pelos princípios da boa-fé, honestidade, cordialidade, transparência e responsabilidade;
- Empenhar-se em cooperar com os órgãos e instituições públicas com independência profissional, fidelidade à missão institucional, apartidarismo, transparência e respeito às leis;
- Observar as medidas de diligência necessárias em relação ao relacionamento governamental e corporativo;
- Promover o relacionamento com colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços profissionais idôneos, éticos e com boa reputação;
- Estabelecer um ambiente de transparência e concorrência justa para contratações, seleções de colaboradores e fornecedores, primando pelo mérito, a integridade, a qualidade, a eficiência e a economia;
- Abster-se de praticar ato profissional danoso, mesmo que previstos em edital, projeto ou especificação, que possam ser caracterizados como conivência, omissão, imperícia, imprudência ou negligência;
- Exigir de parceiros, fornecedores e prestadores de serviço o cumprimento dos mais altos padrões de ética e integridade, bem como assegurar medidas de *compliance* adequadas às exigências éticas, profissionais e legais;
- Relacionar-se com a mídia e os formadores de opinião com honestidade, objetividade, clareza, embasamento técnico-científico e coerência com os propósitos da SBAP; e
- Ser íntegro, transparente e colaborativo no trato com órgãos controladores, auditores e avaliadores externos.

DIRETRIZES DE RELACIONAMENTO COM AS PARTES INTERESSADAS

Sócios individuais e institucionais

Com o objetivo de promover seu propósito, os sócios individuais e institucionais da SBAP devem observar as seguintes diretrizes:

- Contribuir para a persecução das finalidades e objetivos da SBAP;
- Observar as disposições desse Código de Conduta;
- Cumprir os princípios e regras do Estatuto Social e demais normativas aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor; e,
- Zelar pela boa reputação e imagem da SBAP.

Os sócios individuais:

- Não podem ter condenação transitada em julgado por qualquer crime relacionado as licitações públicas (Lei nº8.666/1993), a incolumidade pública, a paz pública, a fé pública ou a Administração Pública (Títulos VIII, IX, X e XI do Código Penal Brasileiro) ou ato contrário a probidade administrativa (Lei nº8.429/1992).
- Devem se afastar de todo cargo ou função exercido na SBAP, quando denunciado por qualquer um dos crimes ou atos discriminados anteriormente, até o trânsito em julgado do processo;

Os sócios institucionais:

- Não podem constar no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores à condição análoga a de escravo do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) ou no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União (CGU) ou no Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM); e,
- Não podem ter condenação por prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira (Lei nº12.846/2013).

Autoridades públicas

As relações com as autoridades públicas devem ser pautadas pela transparência e integridade, bem como pelos princípios estabelecidos na Lei nº 9.790/1999 (Lei das OSCIPs) e na Lei nº 12.846/13 (Lei anticorrupção).

A SBAP proíbe administradores, sócios e colaboradores de solicitar ou oferecer dinheiro, favores ou quaisquer formas de benefícios, incluindo a utilização de bens e recursos de autoridades e agentes públicos com o objetivo de promover ou agilizar qualquer tipo de atividade.

Mídia e Imprensa

Declarações, notas e pronunciamentos realizados em nome da SBAP devem expressar as posições previamente aprovadas por seus sócios em Assembleia, de acordo com normas, políticas e decisões formalmente estabelecidas.

Declarações, notas ou pronunciamentos de apoio ou repúdio devem ser aprovadas em assembleia ou aprovadas *ad referendum* por maioria dos membros do Conselho Diretor - nessas circunstâncias a manifestação fará menção expressa ao Conselho Diretor e será assinada nominalmente pelo Presidente.

Administradores, sócios e colaboradores – exceto o Presidente e o Diretor de Comunicação – devem consultar previamente a Presidência do Conselho Diretor para se pronunciar nos meios de comunicação em nome da SBAP.

CONFLITO DE INTERESSE

O conflito de interesse ocorre quando se verifica uma situação em que interesses particulares (próprio ou de terceiros) ou alheios aos propósitos legítimos da associação influenciam as atividades ou o desempenho da SBAP. O conflito de interesse pode ser considerado real, potencial e aparente.

- Real: situação em que existe, de fato, evidente conflito de interesse;
- Potencial: situação que pode evoluir e se tornar um conflito de interesse real;
- Aparente: situação em que é possível concluir razoavelmente que o sócio ou colaborador não agiu com integridade.

Um conflito de interesse pode ocorrer mesmo quando nenhum ato prejudicial é produzido, pois mesmo a ocorrência de um conflito de interesses aparente é capaz de reduzir a confiança e a reputação da SBAP. Por essa razão, toda forma de conflito de interesse deve ser prevenida, evitada e declarada por todo o administrador, sócio ou colaborador da SBAP.

Todos os administradores, sócios ou colaboradores são responsáveis pela adoção das providências necessárias para prevenir, identificar, declarar e reportar as situações de conflito de interesse, assim como pelo cumprimento dos procedimentos previstos nesse Código.

Diretrizes Gerais

São exemplos de conduta que implicam em conflito de interesse:

- Usar da posição que ocupa na SBAP para usufruir de oportunidades, comissões, descontos, favores, gratificações ou vantagens em benefício pessoal ou de terceiros;
- Oferecer, promover ou prestar qualquer tipo de vantagem, favor, gratificação ou comissão a funcionários públicos ou privados, agentes, consultores, ou outras pessoas com o objetivo de influenciar sua decisão ou o cumprimento de uma obrigação;
- Obter qualquer vantagem pessoal, direta ou indireta, de colaboradores, fornecedores, prestadores de serviço ou instituições que mantenham ou queiram manter relações com a SBAP;
- Usar indevidamente informações privilegiadas ou recursos materiais ou financeiros da organização para ganhos pessoais ou de terceiros;

É dever dos administradores, sócios e colaboradores da SBAP declarar situações reais, potenciais ou aparentes de conflito de interesse, tão logo tomem conhecimento, descrevendo os principais fatos a ela relacionados, abstendo-se de participar de qualquer debate, negociação e decisão relacionada com o assunto até que seja tomada decisão do órgão competente.

PROPRIEDADE INTELECTUAL

A propriedade intelectual sobre as marcas, logotipos, *softwares*, sistemas, aplicativos, planos e documentos produzidos em decorrência das atividades desempenhadas em nome da SBAP, de forma voluntária ou remunerada, pelos administradores, sócios ou colaboradores pertencem única e exclusivamente a Sociedade Brasileira de Administração Pública. Os profissionais, salvo disposição contratual diversa, se declaram cientes de que todo o conteúdo desenvolvido no decorrer de suas atividades deverá permanecer em posse da SBAP, mesmo após seu desligamento.

GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE

A responsabilidade pelo cumprimento do Código de Conduta e de todas as normas relativas à promoção da integridade é de todos os administradores, sócios e colaboradores da SBAP. Possíveis violações as normas previstas nesse Código de Conduta devem ser reportadas preferencialmente ao diretor responsável e, se não for possível, diretamente ao Presidente do Comitê de Integridade.

A Assembleia Geral indicará três sócios individuais para compor o Comitê de Integridade da SBAP, atribuindo a esse órgão autonomia e independência para exercer as seguintes responsabilidades:

- Analisar e emitir parecer ao Conselho Diretor sobre consultas e declarações de conflito de interesse realizadas por sócios e colaboradores;
- Receber, avaliar e emitir parecer ao Conselho Diretor sobre as denúncias de violações do Código de Conduta e demais normas e relativas a promoção da integridade;
- Propor e revisar o seu regimento interno;
- Revisar e propor a atualização as normas relativas à promoção da integridade;
- Promover a capacitação e a difusão da cultura de integridade na SBAP.

O parecer do Comitê de Integridade subsidiará a decisão do Conselho Diretor a respeito de possíveis infrações ao Código de Conduta, ao Estatuto Social da SBAP e as demais normas de promoção da integridade.

As atribuições, funcionamento, responsabilidades e composição do Comitê de Integridade estarão previstas em regimento interno próprio aprovado pelo Conselho Diretor e homologado pela Assembleia Geral.

O descumprimento deste Código de Conduta implicará na imposição de sanções administrativas proporcionais a gravidade do fato, assim como outras medidas legais cabíveis.

ANEXO – EXEMPLOS DE CONDUTAS INCOMPATÍVEIS

- Descumprir normas internas da SBAP ou da legislação vigente;
- Utilizar o nome, as informações ou recursos da SBAP para obter vantagens indevidas, pessoais ou para terceiros;
- Gerar perdas financeiras, materiais ou reputacionais para a SBAP;
- Comportar-se de modo hostil, intimidador, ameaçador ou praticar atos que, de alguma forma, comprometam a manutenção de um ambiente respeitoso e colaborativo;
- Constranger, ameaçar, depreciar ou submeter outra pessoa a qualquer tipo de situação capaz de ferir a dignidade pessoal ou profissional ou de caracterizar assédio moral ou sexual;
- Praticar atos de discriminação, intimidação, assédio ou violência em razão de diferenças individuais ou de opinião;
- Utilizar para fins particulares de recursos de propriedade intelectual desenvolvidos ou obtidos pela SBAP;
- Realizar atividades comerciais ou de negócios no exercício de atividade realizada em nome da SBAP ou de modo a gerar conflito de interesse com a SBAP;
- Utilizar os recursos de trabalho ou meios de comunicação da SBAP para a realização de campanha política para si ou para terceiros;
- Comunicar opinião ou fato em nome da SBAP sem a devida aprovação;
- Prejudicar deliberadamente a reputação de outros administradores, sócios ou colaboradores da SBAP;
- Prestar declaração falsa ou incompleta em nome da SBAP;
- Disseminar informações internas e confidenciais; e,
- Apagar ou destruir registros, documentos ou informações.